

**Extrato de Dispensa de Licitação**

PROCOLO: 1578/2018 – DISPENSA: 153/2018  
 CONTRATADO: Ricardo Hideto Suzuki  
 CPF: 114.869.452-87  
 OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Oscar Renaud, nº 348, em Antonina/PR, para fins de abrigar a Promotoria de Justiça local. (Parecer NAJ nº 1111/2018).  
 DOT. ORÇ.: 0901.03091434.010 – subelemento de despesa: 3390.3615.  
 VALOR MENSAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).  
 VIGÊNCIA: 16/04/2018 a 15/04/2019.  
 AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

36010/2018

**Extrato de Termo de Contrato**

PROCOLO: – 2836/2018 – PP: 10/2017 – CONTRATO: 91/2018  
 CONTRATADO: Infocable Infraestrutura e Tecnologia Ltda. - ME  
 CNPJ: 13.168.343/0001-01.  
 OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas nas unidades do contratante em Nova Fátima/PR, sito à Rua Wenceslau Augusto Ross, esquina com a Rua Interventor Manoel Ribas (Fórum Novo).  
 VALOR: R\$ 7.858,83 (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).  
 DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 – sub. de despesa: 3390.3026; 3390.3905; 3390.3916; 4490.5235  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto do Termo de Referência, a contar da data consignada na OS – Ordem de Serviço.  
 AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM

36350/2018

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F.)**

**Objeto:** Aquisição de mobiliário.  
 Protocolo nº: 6064/2018 Dotação Orçamentária: 0960.03091434.011  
 Pregão Eletrônico nº 15/2017 Ata de Registro de Preços nº: 04/2018  
 Prazo de entrega: 30 (trinta) dias contados a partir da retirada da N.E. e O.F.  
 O.F. nº: 28/2018 Nota de Empenho (N.E.): 18000340  
 Fornecedor: TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA  
 CNPJ: 80.170.897/0001-30  
 Valor: R\$ 605.455,14 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

35984/2018

**Conselhos****PORTARIA Nº 1616/2018**

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno do CRF-PR, **resolve:** Nomear os integrantes da Comissão Assessora de Estética deste CRF-PR para o biênio 2018/2019, revogando a Portaria n. 1517/2016, ficando a mesma assim composta:

**Membros:** Andressa Manfro; Andressa Marques Moreira da Cunha; Audrey Alesandra Stingham Garcia Lonni; Higor Guerim; Karla Madruga Ribeiro; Luana Kloster Ferreira; Raquel Zilio.  
 Curitiba, 22 de março de 2018.

**Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR**

36324/2018

**Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2018**

**Contratante:** Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.  
**Contratada:** Garagem Moderna LTDA - EPP.  
**Objeto:** Contratação, através de registro de preços, de empresa especializada em serviço de locação de veículos, para utilização pelo CRF-PR em atividades de fiscalização e/ou administrativas.  
**Valor mensal:** R\$ 19.340,00 (dezenove mil, trezentos e quarenta reais), correspondente a R\$ 5.140,00 pela locação mensal de quatro veículos do item I e R\$ 14.200,00 pela locação mensal de dez veículos relativos ao item II.  
**Vigência:** De 29/05/2018 a 31/12/2018.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

**Mirian Ramos Fiorentin – Presidente do CRF-PR**

36476/2018

**PORTARIA N. 1618/2018**

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno do CRF-PR, **resolve:** Nomear os integrantes da Comissão Assessora de Indústria Farmacêutica deste CRF-PR, para o biênio 2018/2019, revogando a Portaria n. 1545/2017, ficando a mesma assim composta:

**Membros:** Bruna Juliana Wanczinski; Elcio José Bunhak; Giselle da Costa Mateus; Gislaiane Beni Gutierrez; Laerte Dall Agnol; Nilice Gabardo.  
 Curitiba, 22 de março de 2018.

**Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR**

36326/2018

**DELIBERAÇÃO N.º 945/2018**

Dispõe sobre a criação e o regulamento do “CRF-PR Júnior” e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e artigo 2º, inciso XI, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o objetivo do CRF-PR em promover os futuros profissionais a prática do exercício profissional responsável;  
**CONSIDERANDO** que promover a inter-relação entre o CRF-PR e o estudante de graduação do curso de Farmácia no Estado é de suma importância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a capacidade de liderança junto aos estudantes nas universidades paranaenses e também na sociedade; **DELIBERA:**

Art. 1º. Aprovar o regulamento do “CRF-PR Júnior”, com abrangência, organização, responsabilidades, entre outros, estabelecidos no Anexo I, desta Deliberação.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições da Deliberação n. 772/2010. Curitiba, 22 de março de 2018.

**Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR**

**ANEXO I CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º. O CRF-PR Júnior é um programa que tem por propósito promover a inter-relação entre o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR) e os estudantes do curso de graduação de Farmácia no Estado, destacando as atividades e funções abarcadas pela profissão farmacêutica, de modo a alcançar a efetiva participação e a inserção profissional em prol do desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º. As ações e/ou atividades do CRF-PR Júnior estão subordinadas à estrutura organizadora e administrativa do CRF-PR, incluindo a divisão geográfica da sede e das seccionais.

Art. 3º. São objetivos do CRF-PR Júnior:

I - Orientar o aluno em relação à função da profissão farmacêutica junto à sociedade, com base na conduta ética e responsável, facilitando o entendimento do exercício da profissão e colaborando com a sua formação profissional.

II - Promover a inter-relação dos alunos com o CRF-PR, destacando a política profissional do órgão, sua interação com a sociedade e a importância na vida do profissional farmacêutico.

III - Propiciar ao estudante, por meio de parcerias com profissionais inscritos no CRF-PR, o entendimento da realidade dos farmacêuticos paranaenses no desenvolvimento do exercício profissional.

IV - Fortalecer, junto ao estudante, o espírito de defesa da sociedade, do meio ambiente e da ética, bem como, a proteção do ser humano.

V - Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes do CRF-PR Júnior, dos centros acadêmicos e dos grupos de estudos específicos, abarcados na profissão farmacêutica, de modo a fomentar a união e a organização dos alunos regulares das diversas instituições de ensino.

VI - Promover a inserção de atividades em encontros promovidos pelo CRF-PR e pelas instituições de ensino do Paraná, quando autorizados.

VII - Desenvolver e estimular a consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional para o exercício da cidadania.

VIII - Apoiar e incentivar a participação dos alunos em encontros e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao empreendedorismo, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional com resultados de interesse social.

IX - Promover ações de valorização da profissão farmacêutica junto à população.

X - Ministrar palestras sobre o CRF-PR Júnior, áreas de atuação da profissão farmacêutica, entre outras, conforme o planejamento da Diretoria do CRF-PR.

XI - Promover ações de cidadania, que visam o exercício do voluntariado e o desenvolvimento da percepção do entorno e da coletividade.

**CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROJETO**

Art. 4º. A adesão da Instituição de Ensino ao CRF-PR Júnior é voluntária, através de assinatura de termo de cooperação entre a Instituição e o CRF-PR, conforme formulário anexo II.

Parágrafo Único: A Instituição de Ensino deverá nomear um professor que será intitulado “Coordenador Local”. A participação desse coordenador é voluntária através do preenchimento e entrega do “formulário de inscrição”, conforme anexo III.

Art. 5º. A adesão do aluno ao CRF-PR Júnior é voluntária através do preenchimento e entrega do “formulário de inscrição”, conforme anexo IV.

Parágrafo Único: A adesão e permanência como membro do CRF-PR Júnior não importa em cobrança de taxas remuneratórias ou qualquer outro tipo de ônus para o aluno.

**CAPÍTULO III DA DIVISÃO DAS INSTÂNCIAS OPERANTES**

Art. 6º. O CRF-PR Júnior é organizado hierárquica e administrativamente em três instâncias operantes:

I - Comissão Acadêmica Estadual – CAE

II - Comissão Acadêmica Regional – CAR

III - Comissão Acadêmica Local – CAL

**CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL – CAE  
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

Art. 7º. A **Comissão Acadêmica Estadual – CAE** é a instância superior de caráter estadual do CRF-PR Júnior, subordinada ao CRF-PR e composta pelos seguintes membros:

a) Um farmacêutico de indicação da Diretoria do CRF-PR, designado como "Coordenador Estadual".

b) Um representante de cada Comissão Acadêmica Regional da Sede e Seccionais eleitos pelos alunos de sua CAR.

§ 1º: O coordenador nomeado deverá estar inscrito e ativo no CRF-PR, ser domiciliado no Paraná, não possuir pendências financeiras junto ao CRF-PR ou estar respondendo processo disciplinar ético.

§ 2º: O aluno que for eleito para o cargo de Membro Dirigente da CAE será também o Membro Dirigente de sua Instituição na CAR.

§ 3º: A eleição ocorrerá a cada dois anos, na última reunião anterior ao término do mandato da Diretoria ou sempre que houver desligamento de integrantes.

**SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS E DEVERES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR ESTADUAL**

Art. 8º. São competências e deveres do Coordenador e Vice-Coordenador Estadual:

I - Presidir as atividades e reuniões da Comissão Acadêmica Estadual – CAE, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando for necessário.

II - Estabelecer um plano de trabalho anual para o CRF-PR Júnior juntamente com a Diretoria do CRF-PR.

III - Elaborar um cronograma de ações/atividades para serem desenvolvidas pelas CARs e CALs.

IV - Acompanhar e cobrar a entrega do relatório unificado de atividades do CRF-PR Júnior no Paraná semestral e anualmente.

V - Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CRF-PR Júnior, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

VI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VII - Dedicar-se ao alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior, conforme artigo 3º.

**SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS E DEVERES DOS ACADÊMICOS DA CAE**

Art. 9º. São competências e deveres dos acadêmicos da Comissão Acadêmica Estadual - CAE do CRF-PR Júnior:

I - Estabelecer um plano de trabalho anual para o CRF-PR Júnior juntamente com a coordenação geral.

II - Elaborar um cronograma de atividades/ações a serem desenvolvidas pelo CRF-PR Júnior nas localidades onde estão inseridos.

III - Fiscalizar as ações das Comissões Acadêmicas Regionais (CARs) do CRF-PR Júnior.

IV - Receber e analisar os relatórios de atividades das CARs do CRF-PR Júnior.

V - Representar o CRF-PR Júnior em encontros nacionais, com aprovação prévia da Diretoria do CRF-PR.

VI - Analisar e emitir propostas dentro da esfera de atuação do CRF-PR Júnior sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

VII - Apresentar o relatório unificado de atividades do CRF-PR Júnior no Paraná, semestral (até 10 de julho) e anualmente (até 30 de novembro), ao CRF-PR e às demais instâncias do CRF-PR Júnior, de acordo com o formulário padrão.

VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

IX - Dedicar-se ao alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior, conforme artigo 3º.

**CAPÍTULO V DA COMISSÃO ACADÊMICA REGIONAL – CAR  
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

Art. 10. A **Comissão Acadêmica Regional – CAR** é a instância de caráter regional do CRF-PR Júnior, subordinada ao CRF-PR e composta pelos seguintes membros:

a) 1 (um) farmacêutico por regional, sendo de indicação da Diretoria do CRF-PR, designado como "Coordenador Regional".

b) 1 (um) Membro Dirigente dos acadêmicos de Farmácia de cada Comissão Acadêmica Local – CAL presente na região geográfica da respectiva seccional e sede do CRF-PR, eleito por cada Instituição de Ensino, e homologado pelo CRF-PR.

§ 1º: Os coordenadores nomeados deverão estar inscritos e ativos no CRF-PR, ser domiciliados no Paraná, não possuir pendências financeiras junto ao CRF-PR ou estar respondendo processo disciplinar ético.

§ 2º: O Membro Dirigente da instituição de ensino na Comissão Acadêmica Regional será da região geográfica da sede do seu curso.

**SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS E DEVERES DO COORDENADOR REGIONAL**

Art. 11. São competências e deveres do Coordenador Regional:

I - Presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Regional – CAR, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando for necessário.

II - Gerenciar as atividades para cumprimento do plano de trabalho aprovado pela CAE.

III - Demandar ações/atividades para a elaboração do cronograma anual pela CAE.

IV - Acompanhar o envio dos relatórios de atividades da CAR e CALs da região geográfica logo após as ações ao CRF-PR e a CAE.

V - Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CRF-PR Júnior, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

VI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VII - Dedicar-se ao alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.

**SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS E DEVERES DOS ACADÊMICOS DA CAR**

Art. 12. São competências e deveres dos acadêmicos das Comissões Acadêmicas Regionais - CARs no CRF-PR Júnior:

I - Disseminar e executar plano de trabalho aprovado pela CAE.

II - Cumprir o cronograma de atividades/ações estipulados pelo plano de trabalho da CAE.

III - Representar o CRF-PR Júnior, através de um de seus membros, em encontros estaduais em sua região.

IV - Remeter ao CRF-PR as solicitações de apoio para realização de ações e encontros das CALs do CRF-PR Júnior.

V - Apresentar ao CRF-PR e a CAE os relatórios de atividades após as ações, conforme formulário padrão.

VI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VII - Dedicar-se pelo alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior, conforme artigo 3º.

**CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL – CAL SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

Art. 13. A **Comissão Acadêmica Local – CAL** é a instância de caráter institucional (Instituição de Ensino), composta pelos seguintes membros:

a) Um professor ou o coordenador do curso de farmácia da Instituição de Ensino, designado como "Coordenador Institucional".

b) No mínimo de 7 (sete) alunos regularmente matriculados no curso de Farmácia autorizado e reconhecido pelo MEC, sendo um deles o Membro Dirigente da Instituição que é eleito entre os acadêmicos.

§ 1º: Os coordenadores das CALs deverão estar inscritos e ativos no CRF-PR, ser domiciliados no Paraná, não possuir pendências financeiras junto ao CRF-PR ou estar respondendo processo disciplinar ético.

§ 2º: O aluno eleito pelos acadêmicos de farmácia para desempenhar o cargo de Membro Dirigente da CAL será automaticamente o Membro Dirigente da CAR daquela Instituição de Ensino.

**SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS E DEVERES DO COORDENADOR INSTITUCIONAL**

Art. 14. São competências e deveres do Coordenador Institucional:

I - Presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local – CAL, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando for necessário.

II - Gerenciar e apoiar as atividades para cumprimento do plano de trabalho aprovado pela CAE.

III - Demandar ações/atividades para a elaboração do cronograma anual pela CAE.

IV - Acompanhar o envio dos relatórios de atividades da CAL logo após as ações ao CRF-PR e a CAE.

V - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VI - Dedicar-se ao alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.

**SEÇÃO III – COMPETÊNCIAS E DEVERES DOS ACADÊMICOS DA CAL**

Art. 15. São competências e deveres dos acadêmicos das Comissões Acadêmicas Locais – CALs e membros do CRF-PR Júnior:

I - Disseminar e executar o plano de trabalho aprovado pela CAE.

II - Cumprir o cronograma de atividades/ações estipulados pelo plano de trabalho da CAE.

III - Apresentar ao CRF-PR e a CAE os relatórios de atividades após as ações, conforme modelo padrão.

IV - Exercer com zelo as funções para as quais tenham sido indicados.

V - Respeitar o regulamento e as decisões das Comissões Acadêmicas Estadual e Regionais do CRF-PR Júnior.

VI - Comparecer a todas as reuniões do CRF-PR Júnior.

VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VIII - Dedicar-se pelo alcance dos objetivos do CRF-PR Júnior.

**SEÇÃO VII – MEMBROS DO CRF-PR JÚNIOR**

Art. 16. Na condição de membro do CRF-PR Júnior, o aluno pode ocupar as seguintes funções:

I - **Membro Dirigente:** é o aluno que irá representar sua Instituição de Ensino na CAL e consequentemente na CAR. Quando a região da seccional tiver mais de uma CAL, a escolha do Membro Dirigente Estadual (CAE) será por eleição entre os alunos da CAR.

II - **Membro Corporativo:** é o aluno que se cadastra no CRF-PR Júnior através de formulário de inscrição.

Art. 17. São direitos dos Membros Corporativos do CRF-PR Júnior:

I - Solicitar, a qualquer tempo, informações em relação ao CRF-PR Júnior em qualquer de suas instâncias.

II - Participar como observador nas Comissões Acadêmicas (CAL, CAR e CAE) do CRF-PR Júnior.

III - Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CRF-PR Júnior.

**CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES SEÇÃO I - FREQUÊNCIA**

Art. 18. A Comissão Acadêmica Estadual - CAE reunir-se-á ordinariamente em um número de reuniões anuais definido no plano de trabalho elaborado em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo Único: As reuniões poderão ocorrer de março a novembro no primeiro ano de mandato da Diretoria, e de fevereiro a novembro, no segundo ano de mandato.

Art. 19 - A Comissão Acadêmica Regional - CAR reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano.

Art. 20 - Cada Comissão Acadêmica Local - CAL reunir-se-á sempre que julgar necessário.

#### SEÇÃO IX - FUNCIONAMENTO

Art. 21 - As Comissões Estadual e Regionais reunir-se-ão extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do CRF-PR ou por solicitação dos coordenadores estadual ou regionais, mediante apresentação de pauta relevante aprovada pela Diretoria.

Art. 22 - As Comissões reunir-se-ão na sede ou seccionais do CRF-PR, ou em outros locais desde que previamente autorizado pela Diretoria, sendo também permitidas as reuniões em ambiente virtual ou a participação de membros por via remota.

Art. 23 - As reuniões das CALs poderão acontecer nas próprias Instituições de Ensino, mediante convocação do coordenador institucional.

Art. 24 - Nas reuniões realizadas fora da sede ou por meio virtual deverá ser observado o disposto nesta deliberação, especialmente a produção de ata.

Art. 25 - Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:

- Abertura da reunião;
- Registro dos presentes na reunião;
- Apreciação e aprovação da pauta da reunião;
- Leitura da ata da reunião anterior;
- Debate, votação e decisão sobre cada item da pauta aprovada;
- Confecção, apreciação, aprovação e assinatura da ata que será entregue/enviada ao término da reunião ao Coordenador, que ficará responsável por seu armazenamento.

Art. 26. As atas das reuniões serão elaboradas em meio eletrônico, sendo posteriormente impressas e assinadas por todos os membros da comissão presentes na reunião.

Art. 27. As Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior e qualquer de seus membros poderão ser destituídas por decisão do CRF-PR por descumprimento

deste regulamento ou outros, com motivação devidamente fundamentada e com amplo direito de defesa.

#### CAPÍTULO X DO MANDATO DOS MEMBROS DIRIGENTES

Art. 28. O mandato será de dois anos, com possibilidade de recondução se for do interesse do membro e do CRF-PR.

§ 1º: O aluno que concluir o curso será automaticamente afastado da condição de Membro Dirigente ou corporativo do CRF-PR Júnior.

§ 2º: O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando a renúncia por escrito junto à Coordenação de sua instância superior.

§ 3º: O renunciante ao mandato ficará inelegível para qualquer cargo de dirigente do CRF-PR Júnior.

§ 4º: Os mandatos terão início após sua homologação pelo CRF-PR e término no dia 31 do mês de dezembro do ano subsequente. Seguirão o calendário de gestão da Diretoria do CRF-PR.

Art. 29. Os Membros convocados que não comparecerem no período de um ano a ao menos metade das reuniões, sem justificativa de ausência por escrito junto à coordenação da instância, perderão automaticamente a qualidade de Membro da Comissão.

§ 1º: As justificativas por escrito deverão ser anexadas à ata da respectiva reunião ou, no máximo, à ata da reunião subsequente.

§ 2º: É de responsabilidade do coordenador da instância o controle de frequência dos membros da Comissão, assim como a comunicação à Diretoria do CRF-PR.

Art. 30. Fica automaticamente desligado do quadro de Membros Corporativos ou Membros Dirigentes do CRF-PR Júnior o aluno que tenha concluído seu curso.

#### CAPÍTULO XI DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 31. Os acadêmicos dirigentes da Comissão Acadêmica Estadual farão jus ao ressarcimento de despesas de deslocamento e alimentação quando convocados pelo CRF-PR.

Art. 32. Deslocamento:

§ 1º: Será realizado por meio de transporte rodoviário ou aéreo, sendo que as passagens serão emitidas pelo critério de menor tarifa.

§ 2º: Serão disponibilizados aos convocados que residirem em município diferente daquele em que ocorrer a reunião até 4 (quatro) vouchers para deslocamento com táxi e até 2 (dois) vouchers aos convocados que residirem no mesmo município.

§ 3º: Aos convocados residentes em município distinto do da reunião, o deslocamento limita-se ao trajeto entre a residência e a estação rodoviária/aeroporto e entre a estação rodoviária/aeroporto e o CRF-PR (sede ou seccionais).

§ 4º: Aos convocados residentes no mesmo município do da reunião, o deslocamento limita-se ao trajeto entre a residência e o CRF-PR (sede e seccionais).

§ 5º: Após utilização, os comprovantes de voucher deverão ser devolvidos ao CRF-PR a fim de justificar as despesas.

Art. 33. Alimentação:

§ 1º: Serão concedidas refeições desde que a disponibilização do convocado exceda 06 horas diárias e que haja comprovação da despesa com alimentação por meio da apresentação de nota fiscal em Nome do beneficiário com data e CPF.

§ 2º: Serão concedidas 2 (duas) refeições no dia.

§ 3º: O ressarcimento será no valor de até R\$ 30,00 por refeição.

Art. 34. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do evento que gerou a despesa, para o encaminhamento da solicitação de reembolso com alimentação e devolução da 2ª via do voucher de taxi, conforme orientação do CRF-PR.

Parágrafo único: Os reajustes ou reduções dos valores aqui estipulados poderão ser revisados pela Diretoria do CRF-PR ou por solicitação do seu Plenário, de acordo com a disponibilidade orçamentária do CRF-PR.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os Membros Dirigentes e Corporativos do CRF-PR Júnior reunir-se-ão a cada dois (2) anos ou ainda quando convocados no Encontro Estadual do CRF-PR Júnior, em local e data a serem definidos pela Comissão Acadêmica Estadual - CAE e pela Diretoria do CRF-PR, de acordo com o seu calendário de eventos.

Art. 36. O CRF-PR Júnior contará com o apoio administrativo e operacional das seccionais e departamentos do CRF-PR, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, por autorização dos coordenadores, supervisores ou gerentes.

Art. 37. Ao término do mandato, os acadêmicos receberão um certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do CRF-PR.

Art. 38. É vedado à quaisquer das Comissões Acadêmicas do CRF-PR Júnior ou a quaisquer de seus membros, assumir compromisso financeiro ou material em nome do CRF-PR Júnior ou do CRF-PR, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria ou da Presidência do CRF-PR.

#### ANEXO II

##### TERMO DE COOPERAÇÃO

Convênio que entre si celebram o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e a Instituição de Ensino Superior denominada:

objetivando a implementação das ações do programa CRF JÚNIOR.

#### 1. Do objeto:

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná desenvolve o programa CRF-PR Júnior, com o objetivo de estimular o jovem estudante do curso de Farmácia a conhecer e praticar atividades correlatas à futura profissão. Para isso, indispensável à participação de estudantes egressos das diversas Faculdades de Farmácia do Estado. Fazem parte do objetivo do CRF-PR Júnior, além do estímulo ao conhecimento e o fomento ao interesse da profissão, a integração entre o futuro profissional e a população, em virtude da íntima relação das atribuições farmacêuticas e a saúde pública.

Para tanto, a participação em conjunto da Entidade como responsável pelo programa e da Instituição de Ensino como gestora da educação do aluno é fundamental, mostrando-se relevante o consentimento com algumas obrigações recíprocas.

#### 2. Das obrigações do Conselho Regional de Farmácia:

- Manter o programa CRF-PR Júnior e apresentar a instituição de ensino seus objetivos profissionais e pedagógicos;
- Estabelecer os programas específicos a serem realizados pelos membros e componentes do CRF-PR Júnior;
- Promover as ações específicas com recursos próprios ou com o apoio de outras entidades;
- Cooperar com a Instituição de Ensino nos projetos pedagógicos na área de atuação do programa
- Comunicar com a antecedência ao Coordenador do curso de Farmácia da Instituição de Ensino os detalhes das ações previamente consentidas e agendadas.

#### 3. Das obrigações da Instituição de Ensino:

- Incluir os projetos do CRF-PR Júnior nas atividades de extensão universitária;
- Consentir por escrito a participação de alunos do curso de Farmácia em atividades dos projetos do CRF-PR Júnior como trabalhos extra classe além dos horários letivos, mediante prévia indicação dos respectivos envolvidos no projeto;
- Considerar, a seu critério, as atividades de seus alunos como extracurriculares e atribuir a elas o respectivo crédito.

#### 4. Das disposições gerais:

A) Este convênio terá vigência a partir de sua publicação e poderá ser revisto, alterado ou encerrado a qualquer tempo, mediante solicitação prévia de qualquer dos conveniados com antecedência de 30 dias.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Mirian Ramos Fiorentin Presidente CRF-PR

Responsável pela IES Nome: \_\_\_\_\_

#### ANEXO III

##### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

Coordenador da Comissão Acadêmica Local

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Número do CRF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone (fixo): \_\_\_\_\_ Telefone (celular): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Termo de Adesão**

Os dados pessoais acima fornecidos são verdadeiros, autorizo o recebimento de informações referentes ao CRF-PR Júnior. Li e estou de acordo com o estatuto do mesmo, comprometo-me a cumpri-lo sempre que necessário.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura****ANEXO IV**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

Membro Corporativo CRF-PR Júnior

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone (fixo): \_\_\_\_\_ Telefone (celular): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de Início: \_\_\_\_\_

Ano de Conclusão: ( ) Semestral ( ) Anual

Área de Interesse (Marque uma ou mais opções):

 Participação em campanhas Ministar palestras Organização de eventos Eventos políticos Confecção de material Outros – Especificar: \_\_\_\_\_

Disponibilidade de deslocamento (transporte realizado pelo CRF-PR):

 SIM  NÃO**Termo de Adesão**

Os dados pessoais acima fornecidos são verdadeiros, autorizo o recebimento de informações referentes ao CRF-PR Júnior. Li e estou de acordo com o estatuto do mesmo, comprometo-me a cumpri-lo sempre que necessário.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura**

36036/2018

**PORTARIA Nº 1617/2018**

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno do CRF-PR, resolve: Nomear os integrantes da Comissão Assessora de Indústria Cosmética deste CRF-PR, para o biênio 2018/2019, revogando a Portaria n. 1536/2017, ficando a mesma assim composta:

**Membros:** Ane Margarete Kemiski; Cláudia da Cunha Guarda; Júlio Cesar Bracale de Melo; Mariane Zanetti Schabatara; Sônia Isabel Friedlaender Reple; Solange Semes; Sérgio Eduardo Fontoura da Silva. Curitiba, 22 de março de 2018.

**Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR**

36325/2018

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**  
**EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná, por meio de seu presidente AGUINALDO COELHO DE FARIAS, torna público que realizará **no dia 26/04/2018 às 14hs00min** em sua Sede, pregão presencial, com **protocolo** das propostas até às **13hs30min**, para a contratação de empresa responsável por **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING)**, que atendam às condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas no referido Edital e anexos, que oferecer o Menor Preço (Maior Desconto), por preço global para o serviço. Aos interessados, o Edital encontra-se no Site [www.cropr.org.br](http://www.cropr.org.br) e também na Sede do CRO/PR sito na Avenida Manoel Ribas nº 2281, Mercês - Curitiba-Pr. Curitiba, 13 de Abril de 2018. AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD - Presidente do CRO/PR.

35957/2018

**EDITAL**

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
**PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO MARCOS RUDSON BEZERRA DE ARAÚJO – CRMPR 29.670.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 074/15, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", nos termos da letra "C", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico MARCOS RUDSON BEZERRA DE ARAÚJO – CRMPR 29.670, por infração aos artigos 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/2009), que prescrevem ser vedado ao médico: Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria; Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave; Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

**CONS. WILMAR MENDONÇA GUILMARÃES**  
Presidente.

27191/2018

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**  
**EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2018**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018**

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná "CRO/PR" torna público que realizará **no dia 18/05/2018 às 10hs00min** em sua Sede, processo licitatório na modalidade concorrência, com protocolo das propostas até às **17hs30min** do dia **17/05/2018**, para venda de imóvel de propriedade do CRO/PR localizado na Cidade de Francisco Beltrão-PR, aos que atendam às condições estabelecidas no referido Edital e Anexos. Aos interessados, o Edital encontra-se no Site [www.cropr.org.br](http://www.cropr.org.br) e também na Sede do CRO/PR sito a Avenida Manoel Ribas, nº 2.281, Mercês, Curitiba-Pr. Curitiba, 13 de abril de 2018. Dalton Luiz Bittencourt, CD- Presidente da Comissão de Licitação do CRO/PR.

35960/2018

**Federal****Ordem dos Advogados do Brasil**

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Paraná**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2018**

O **Tribunal de Ética e Disciplina** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com sede na Rua Cel. Brasilino Mouta nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, notifica os advogados e interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados, na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 8.906/94, e nos artigos 137-D, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 139, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

A) Da data e horário em que a **2ª Turma** do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á em **Sessão Ordinária de Julgamento**, em sua sede, quando serão submetidos a julgamento, dentre outros constantes da pauta, os seguintes processos: **01) PROCESSO Nº 5695/2015 – ex-officio** x P.S.T. (Adv. Paulo Silas Taporoski OAB/PR nº 45.108) **02) PROCESSO Nº 3255/2017 – ex-officio** x J.B.A.J. (Adv. João Batista de Arruda Junior OAB/PR nº 21.657); **[14 de maio de 2018 a partir das 17h00];**

B) Da data e horário em que a **11ª Turma** do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á em **Sessão Ordinária de Julgamento**, em sua sede, quando serão submetidos a julgamento, dentre outros constantes da pauta, os seguintes processos: **01) PROCESSO Nº 5794/2017 –** Agemiro Rodrigues de Souza x H.M.M. (Adv. Helvio Maciel Melzer OAB/PR nº 60.511); **02) PROCESSO Nº 12215/2014 – ex-officio** x A.C.L.P. e L.C.T.A. (Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco OAB/PR nº 27.126 e Luiz Cesar Tabora Alves OAB/PR 27.127); **[21 de maio de 2018 a partir das 16h00];**

C) Da data e horário em que a **7ª Turma** de Julgamento do Interior do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á em **Sessão Ordinária de Julgamento, na sede da Subseção de Londrina**, localizada na Rua Governador Parigot de Souza, nº 311, Jd. Caiçaras, Londrina/PR, quando serão submetidos a julgamento, dentre outros constantes da pauta, os seguintes processos: **01) PROCESSO Nº 2901/2015 – ex-officio** x M.A.P.S. (Adv. Marcos Antônio Pereira Soares OAB/PR nº 31.276 – Paulo Cesar Gujarrá OAB/PR nº 34.056); **02) PROCESSO Nº 4303/2015 –** George Maeda Brancalhões x D.G.F.F. (Adv. Dionei Galdino de Farias Filho OAB/PR nº 46.657 – Natalina Lopes Pinheiro OAB/PR nº 23.515); **03) PROCESSO Nº 11729/2015 –** Carmo Messias de Andrade x A.C.A.M. (Adv. Allan Christino de Araujo Miranda OAB/PR nº 54.219); **04) PROCESSO Nº 5971/2015 –** Roberto Severino da Silva x M.M.M. (Adv. Moacir Mansur Marum OAB/PR nº 58.882 – Jessé Conrado da Silva Góes OAB/PR nº 85.492); **05) PROCESSO Nº 5954/2016 – ex-officio** x M.L.L.M. (Adv. Marcella Lacreta Leone Moreira OAB/PR nº 74.751 – Jessé Conrado da Silva Góes OAB/PR nº 85.492); **06) PROCESSO Nº 7459/2016 –** Joselito Silva Andrade x D.G.F.F. (Adv. Dionei Galdino de Farias Filho OAB/PR nº 46.657 – Mariana Ribas Fadel OAB/PR nº 85.625); **07) PROCESSO Nº 10247/2016 –** Talita Albino Scolari de Oliveira x J.S.M. (Adv. Juliana Sousa Moreno OAB/PR nº 57.348); **[25 de maio de 2018 a partir das 14h00];**

D) Das decisões proferidas pelo Órgão, das quais caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, a interposição de **Recurso**, na forma do disposto no artigo 76 do EAOAB: **01) PROCESSO Nº 6720/2016 –** Benedito Eudes Siqueira Maia X A.C.L.P. (Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco OAB/PR nº 27.126); **02) PROCESSO Nº 4695/2013 –** Fany Fajardo x M.G.S. (Adv. Marcelo Gonçalves da Silva OAB/PR nº 57.023 – Fabiana Perim Nêves OAB/PR nº 65.790); **03) PROCESSO Nº 499/2016 –** Geane Cristina Gouvea x D.G.F.F. (Adv. Dionei Galdino de Farias Filho OAB/PR nº 46.657 – Jessé Conrado da Silva Góes OAB/PR nº 85.492); **04) PROCESSO Nº 3470/2018 –** Adv. Alexandra Morigi Arapoti OAB/PR 38.993 e Luciana Raimunda da Silva Bio OAB/PR 72.372 x R.G.S. (Adv. Rubens Gaspar Serra OAB/SP Nº 119.859).

Curitiba, 16 de abril de 2018

**Eunice Fumagalli Martins e Scheer**  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

36462/2018